



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o cargo de Agente de Combate às Endemias, no quadro de cargos de Natureza Permanente, disposto na Lei Municipal nº 1.048, de 17 de dezembro de 2013, autoriza a contratação de pessoal para o referido cargo e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Agente de Combate às Endemias, no quadro de cargos de Natureza Permanente, disposto na Lei Municipal nº 1.048, de 17, de dezembro de 2013, de acordo com o quadro discriminativo a seguir:

Nível	Nº de cargos	Denominação do cargo	Vencimento Básico	Carga Horária
Médio	01	Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.640,00	40 horas semanais

**Art. 2º** O recrutamento para o cargo de Agente de Combate às Endemias se dará mediante Concurso Público ou Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos e proceder-se-á sempre que for necessário o preenchimento desse cargo.

**Art. 3º** A contratação efetivada com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

**Art. 4º** O profissional contratado terá como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias, constam no anexo único.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Art. 5º** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

II - haver concluído o ensino médio.

**Art. 6º** A vigência do contrato originado com base nesta Lei será por prazo indeterminado, enquanto viger o Programa de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

**Art. 8º** Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 05 de dezembro de 2023.

**ALAIR CEMIN**  
**PREFEITO DE DERRUBADAS**

Registre-se e Publique-se.

Aos 05/12/2023.

**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2023**

**CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;

Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;

Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;

Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;

Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;

Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

Registrar as informações referentes às atividades executadas;

Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades ou critério de seu superior.